



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.435 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1964

LEI N. 3083 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964
Aumenta a pensão concedida em favor de Dona Raimunda da Costa Vidal.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), a pensão concedida em favor de Dona Raimunda da Costa Vidal, viúva do 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Joaquim Vidal.

Art. 2.º O aumento a que alude o artigo primeiro, terá vigência a partir de 1.º de setembro corrente, ficando aberto o crédito de Cr\$ 20.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3084 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para construção de uma Escola na Povoação "Abade", no Município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma casa para o funcionamento da Escola Pública Estadual Primária, na Povoação "Abade", no Município de Curuçá.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício de 1964, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 3.º A referida quantia

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, no exercício vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3085 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.900,00, em favor de Osmarina Coelho Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 5.900,00), extraído em favor de Osmarina Coelho Pinto, Professora de 1.ª

Entrância, Padrão A, lotada na Escola Sto. Antonio, no Município de Marapanim, destinado ao pagamento do Salário-Família de seis dois filhos menores, referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1961 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3086 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a corrigir a discriminação da despesa orçamentária para o ano em curso, mediante transposições das seguintes dotações da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Despesas Diversas", item "Contribuições e Auxílios Diversos" para a verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Função Estadual de Assistência Hospitalar": Hospital Maternidade Maria Helena Mava Monteiro, em Cachaça do Arari — Cr\$ 4.000.000,00; Hospital Santo Antonio, em Alenquer — Cr\$ 3.000.000,00; Maternidade de Faro — Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral 3.700,00	O centímetro por coluna, tem o valor de 120,00	
VENDE DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3087 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 224.950,00, para cobertura das despesas de recuperação do posto policial da Cidade Velha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 224.950,00), destinado à cobertura das despesas de recuperação do posto policial da Cidade Velha, através da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º O encargo constante do artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3088 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.280,00, em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzen-

tos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 17.280,00), extraído em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha, Inspectora de Alunos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3089 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1964

Concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00, para a construção do Seminário São Pio X, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à construção do Seminário São Pio X, mantido pela Arquidiocese de Belém.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3090 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 29.164,00, em favor de Renato Rice de Figueiredo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e nove mil cento e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 29.164,00), extraído em favor de Renato Rice de Figueiredo, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, no período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3091 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir na Sede do Município de Anajás um prédio destinado à instalação da Delegacia de Polícia e Cafeteria Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar construir, pela sua Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na sede do Município de Anajás, um prédio destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia e da Cafeteria Pública.

Art. 2.º O Governo do Estado incluirá no seu plano de obras para 1965 a execução do que estabelece o art. 1.º

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dilermundo Cairo de Oliveira
Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 3092 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.870,00, em favor de Carlos José Botelho de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 17.870,00), em favor de Carlos José Botelho de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de adicional, referente ao período de junho de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3093 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964
 Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 68.000,00, em favor de Erichsen S.A. Indústria e Comércio.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 68.000,00), em favor de Erichsen S.A. Indústria e Comércio destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.583 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Considera de utilidade pública e autoriza o Instituto "Ofir de Loyola" a desapropriar uma área de terreno, na cidade de Belém, capital do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1.º, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2786, de 21.5.1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a área de terreno de forma retangular, que demora aos fundos do imóvel n. 952, situado à Avenida Independência, nesta capital, de propriedade de D. Etelvina Brito Pontes, medindo 21,40 metros de largura por 57,90 metros de profundidade, com área total de 1.259,10m² e avaliado pelo serviço de Obras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, em Cr\$ 1.239.100,00.

Art. 2.º Fica o Instituto "Ofir Loyola" na qualidade de concessionário de serviço público, e de acordo com o art. 3.º da lei n. 2786, de 21 de maio de 1956, autorizado a tomar todas as providências para tornar efetivo a desapropriação, nos termos da lei.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
 Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
 Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heli do Nascimento Rocha, do cargo de Esortivo, de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato de Paula Brabo, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato de Paula Brabo, para exercer, efetivamente, o cargo de Esortivo de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, ex-officio, de Heli do Nascimento Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Amagão de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a

contar de 4 de fevereiro a 2 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deolinda Coutinho da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Guíães de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro do corrente ano a 16 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Barros Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

Pousada dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odeisa Pinagé da Rocha, ocupante do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 1 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy da Silva Lopes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gen. Gumarães de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Ferreira Soares, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Souza Chaves, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufrosina de Azevedo Maués Dias, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idalina Batista Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilma Borges dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Silas Guimarães Pacheco — Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Aureliano Tavares Góes — 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Nunes, do cargo de Comissário de Polícia de Belo Monte, município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Antonio Gino, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova, município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Raimundo Nery de Araújo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Itacuruçá, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Manoel Rufino dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Camotim, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Manoel Francisco Lobato, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Cooper, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Ademir Silva Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa Maratã, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Raimundo Amaral do Carmo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Vila de Beja, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Arnobio Neirão Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Tucumanduba, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, João Campos da Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Igarapé Aquá, Bom Intento, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido José Ribamar de Oliveira — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Evilásio Batista dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia de Bujarú-Jutai, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Amélio de Matos Feio, do cargo de Comissário de Boa Esperança do Igarapé Janera, rio Bujará, município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Sebastião Nunes Lins, do cargo de Comissário de Polícia da povoação, Nossa Senhora da Conceição, da estrada Central, do município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Basílio Sena, do cargo de Comissário de Polícia de Curuçambaba, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Freitas dos Reis, do cargo de Comissário de Polícia de Marapá-Miri, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Carmerino de Matos Feio, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Bujará, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Nelson Rodrigues de Lima, do cargo de Comis-

sário de Polícia de Samapara, município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Milton Lourenço de Carvalho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jabaroca, município de Prina-vera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel Estu-mano de Farias, do cargo de Es-crivão de Polícia da sede do mu-nicípio de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Sebastião Cle-mentino da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Martins, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Bacury, mu-nicípio de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel Gon-calves, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Murú, município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Raimundo Jansen de Almeida, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Luzia do Marajó, município de Atua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel Joa-quin Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Juliã do Jurupary, mu-nicípio de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Amancio Marques de Almeida, do cargo de Comissário de Polícia da Serraria Pequena, município de Atwá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Cantuá-rio Pacifico Filho, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Ca-jary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Francelino da Silva Pinto, do cargo de Comissá-rio de Polícia da Ilha dos Carás, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Almir de Al-meida Cardoso, do cargo de Co-missário de Polícia da Ilha de

Téles (Ans. Ilha do Pará), mu-nicípio de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear Aureliano Tava-res Góes — 1.º Sargento da Poli-cia Militar do Estado, para exer-cer o cargo de Delegado de Poli-cia do município de Tucuruí, vago com a exoneração de Sítas Guimaraes Pacheco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Levi Alves Aranha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Belo Monte, município de Senador Jo-sé Porfírio, vago com a exonera-ção de Francisco Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Antonio Fer-reira da Cunha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova, município de Senador José Porfírio, vago com a exonera-ção de Antonio Gino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Marcelino de Jesus Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Itacuruçá, município de Abaetetuba, vago com a exo-neração de Raimundo Nery de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Filoteo Cecílio Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar

Rio Camotim, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Manoel Rufino dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Sotero Fagundes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Coruperi, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Manoel Francisco Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Romeu Lima Nunes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa Maratanira, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Ademir Silva Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 946 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

EMENTA — Aprova o Regulamento das Caixas Escolares nos estabelecimentos de Ensino Primário e Médio do Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e nos termos do Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto n.º 4431, de 15 de julho de 1964.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Caixas Escolares que com esta baixa.

Registre-se, dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1964.

Edson Eymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Severino Farias da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Guajarazinho, município de Abaetetuba, que se encontra vago.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Luiz Margalho — Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Beja, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Raimundo Amaral do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, José Ribamar Oliveira — 3.º Sargento da P.M.E., para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Quatro Bôcas", município de Tomé Agú, que se encontra vago.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGULAMENTO DA CAIXA ESCOLAR

Aprovado pela Portaria n.º 946, de 3 de novembro de 1964.
Artigo 1.º — Denomina-se Caixa Escolar a instituição da Escola cuja existência e fins se enquadraram nas ordenações e normas estabelecidas nesta Regulamento.

Artigo 2.º — A Caixa Escolar deve ser considerada como uma instituição auxiliar da Unidade Educacional na medida em que, prestando assistência aos alunos e ao estabelecimento de ensino contribui para o êxito do trabalho escolar, imprimindo o espírito de solidariedade humana às suas obras.

Artigo 3.º — Constituem fins da Caixa Escolar:

- Assistência material aos estudantes;
- Assistência material à Escola em suas necessidades;
- Assistência material a instituições congêneres de outros

estabelecimentos de ensino;

d) Promoção do bem comum pela solidariedade de estudantes e professores no trabalho da Escola.

Artigo 4.º — Compete à Caixa Escolar:

- Oferecer condições materiais aos estudantes;
- Preparar os estudantes para a vida através da colaboração recíproca e do sacrifício comum;
- Proporcionar à Unidades Escolares meios urgentes para atingir os verdadeiros fins da Educação.

Artigo 5.º — É vedado à Caixa Escolar proporcionar qualquer auxílio pecuniário a seus membros, seja professores e alunos, e à unidade escolar a que pertence, bem como contrair dívidas não relacionadas em seu plano de aplicação, salvo modificação do mesmo, feita com a outorga da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Artigo 6.º — A Caixa Escolar terá como órgãos principais:

a) A Diretoria — composta de um administrador-chefe, de um secretário e de um tesoureiro;

b) O Conselho Fiscal — composto do diretor da Unidade Escolar que será o seu presidente e de dois membros, sendo um representante dos professores e um representante do Grêmio Estudantil se houver e se não houver, um membro escolhido pelos alunos.

Artigo 7.º — No caso de não ser a Unidade Escolar nem estabelecimento de ensino médio, nem Grupo Escolar, caberá à direção da Caixa Escolar a direção do estabelecimento de ensino primário e seu Conselho Fiscal será representado por um representante dos professores e dois representantes dos alunos.

Artigo 8.º — A diretoria da Caixa Escolar deverá ser exercida por professores devidamente legalizados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Sua escolha será feita pelo sufrágio do corpo docente do estabelecimento.

Artigo 9.º — As eleições para os diretores da Caixa Escolar, bem comum do Conselho Fiscal devem ser feitas no decurso do mês de março de cada ano.

Artigo 10.º — Compete ao administrador-chefe:

- Assinar toda a correspondência da Caixa Escolar;
- Responsabilizar-se pelos atos praticados em sua gestão, inclusive os de ordem financeira;
- Assinar com o tesoureiro o balancete semestral de receita e despesa e o balanço anual;
- Visar todas as contas a serem pagas e assinar cheques de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- Preparar o plano de aplicação arrecadado, e a arrecadar em cada ano.

Artigo 11.º — Compete ao se-

cretário:

a) Preparar toda a correspondência da Caixa Escolar;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

c) Providenciar todos os atos referentes à sua função.

Artigo 12.º — Compete ao Tesoureiro:

a) Ter a seu cargo o livro de receita e despesas e todo o documentário contábil necessário;

b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Administrador-chefe e através de cheques por este assinados juntamente com ele.

c) Praticar todos os atos inerentes à sua função;

Artigo 13.º — Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularização dos pagamentos efetuados e dos saldos bancários existentes;

b) Emitir parecer sobre as contas da Caixa Escolar, semestralmente;

c) Praticar todos os atos inerentes à sua missão.

Artigo 14.º — No ato de matrícula deverá o estudante do estabelecimento contribuir para a Caixa Escolar com uma importância correspondente a três por cento do salário mínimo vigente na região, se é de ensino médio e meio por cento se é de ensino primário.

Parágrafo único — O estudante transferido deverá pagar cinco por cento no ato de transferência, se é de ensino médio e um por cento se é de ensino primário.

Artigo 15.º — Os professores devem contribuir mensalmente para a Caixa Escolar com importância nunca inferior a um por cento do salário mínimo vigente se de ensino médio e meio por cento se de ensino primário.

Artigo 16.º — Da importância arrecadada não poderá ficar em mão do tesoureiro, valor superior a cinquenta por cento do salário mínimo vigente.

Parágrafo único — Todo o excedente deverá ser depositado em conta bancária a ser movimentada pelo Administrador-Chefe e pelo Tesoureiro.

Artigo 17.º — Cabe à Secretaria de Estado de Educação e Cultura fiscalizar o andamento dos trabalhos das Caixas Escolares e as contas das mesmas, através de sua Divisão de Inspeção e Supervisão.

Artigo 18.º — Estão isentos de contribuição para a Caixa Escolar os alunos comprovadamente pobres, à critério da diretoria da Caixa.

Artigo 19.º — O plano de aplicação dos recursos da Caixa Escolar devem ser aprovados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Artigo 20.º — O bom funcionamento da Caixa Escolar pede dedicação, discernimento, espírito de iniciativa de seus dirigentes na promoção da verda-

deira comunhão entre a Escola, a Família e a Coletividade sempre em favor do Estudante.

Artigo 21. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria da Caixa Escolar, com homologação da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Édson Raimundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

solução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de no-

vembro de 1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Presidente, em exercício

(Ext. — Dia — 13/11/64 — Reg. n. 530 — A. Cata nhêde).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

GOVERNO FEDERAL

PORTARIA N. 375 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2-2-1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30-7-1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

RESOLVE:

Demitir, o funcionário Juracy Guimarães Pinheiro, ocupante do cargo de "Escriturário", deste Departamento, por infração ao art. 186, item VIII, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, devidamente apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 364 de 7 de outubro de 1964.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção do Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do D.A.E.

PORTARIA N. 376 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2-2-1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30-7-1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

RESOLVE:

Demitir, o funcionário Lucival Braga de Lemos, ocupante do cargo de "Escriturário", deste Departamento, por infração ao art. 186, item VIII, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, devidamente apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 368 de 13 de outubro de 1964.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção do Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do D.A.E.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário
RESOLUÇÃO N. 525, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a cessão de material.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que em ofício n. DER-509/64-GD, de 14.10.64, a Diretoria Geral do D.E.R.-PA encaminhou para deliberação deste Conselho o processo n. 368/64, de 21.2.64, originado na petição de 20.2.64, em que a Escola Preparatória Henry Kayath, por intermédio de seus Diretores, solicitou a doação, à referida Escola, de um bloco de motor de carro, com as respectivas peças sobressalentes;

considerando que, conforme consta do referido processo, a 31.3.64, foram entregues àquela Escola um bloco de motor e 43 peças realmente im-

prestáveis para os serviços do D.E.R.;

considerando que a aludida Escola é especializada na preparação de motoristas e rádio-técnicos, pelo que a cessão em apêço representou uma colaboração do D.E.R.-PA à formação daqueles profissionais;

considerando que, em face do disposto na alínea h), do artigo 70., da Lei n. 157, de 29.12.48, torna-se imprescindível seja regularizada a cessão de mencionado material;

considerando o parecer do Conselheiro Eduardo Alves Maia, aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica autorizada a cessão, à Escola Preparatória Henry Kayath, do material inservível a que se refere o processo n. CR/91/64, de 19 de outubro de 1964.

Art. 2.º — A presente Re-

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 1585/64

Convênio n. 179/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 205.000.000,00 — Exercício de 1964, destinada ao referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola em Belém, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Presidente, doutor Jean Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; DES-

PESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.5.0 — Doenças degenerativas; 3.2.5.1 — Câncer; 1 — Instituto Ofir Loyola — Cr\$ 205.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado (a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

JEAN CHICRE MIGUEL BITAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Dália Guilhon

Ariette Ferreira Virgolino.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto “Ofir Loyola” em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada ao referido Instituto

1 Obras	
1.1—Construção do Pavilhão	30.108.420
2 Equipamento e Instalações	
2.1—Equipamento do Pavilhão ...	50.000.000
2.2—Aquisição de leitos	10.000.000
2.3—Aquisição de Radium	10.000.000
2.4—Equipamento de Setor Radiológico	69.591.580
2.5—Equipamento do Setor Clínico	17.300.000
Eventuais 5%	10.000.000
TOTAL	Cr\$ 205.000.000

(Ext. — Dia 13/11/64—Reg. n. 535—A. Cantanhêde)

Proc. 01612/64
Convênio n. 123/64
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quaren-

ta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09,

SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 159, da Const. Federal); Despesa: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversas; 6 — Encargos com ensino superior: 3 — Escola Superior de Química do Pará — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, inclusive, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1964.

MARCO DE BARROS CAVALCANTI

OSVALDO CHICRE
MIGUEL BITAR
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:
Agostinho Ribeiro Barros
Fernando de Aguiar Oliveira,

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada à referida Escola PESSOAL

Gratificações por serviços técnico-científico e por aulas suplementares	3.500.000,00	
Gratificações por serviços administrativos suplementares	500.000,00	4.000.000,00

MATERIAL PERMANENTE

Livros, revistas e material bibliográfico em geral	1.200.000,00	
Mobiliário de Secretaria	1.000.000,00	
Instrumental técnico de laboratório	2.000.000,00	4.200.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

Drogas e vidraria	500.000,00	
Material de expediente	100.000,00	
Material de limpeza e conservação	100.000,00	1.000.000,00

DESPESAS DIVERSAS

Serviços de terceiros e despesas eventuais		800.000,00
--	--	------------

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 13/11/64—Reg. n. 510—A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 06972/63
Convênio n. 414/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada à formação de pessoal técnico, cursos e bolsas a cargo do Governo do referido Território.

Substituto; Dr. Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei numero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto numero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9), de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto numero cinco mil cento e quarenta e dois (5.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria numero mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesse-

to 17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representantes das entidades acordantes, a este acompanhando, dêle fazendo parte integrantes como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 — Dois milhões de cruzeiros — destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 — valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 68 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.5.1 — Cursos e Bolsas; 03 — Amapá; Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA E FOI FINANCIADO**

PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o pre-

sente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA
FELIPE GILLET

HORTENCIA MARIA
OHANA PINTO

Testemunhas:
Sebastião Expedito Rui
Ramos.

João de Sousa Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à formação de pessoal técnico, cursos e bolsas, a cargo do convênio do referido Território.

1 — Auxílio a título de diárias para manutenção e estadia de um Grupo de 150 professores-alunos que se deslocarão de suas sedes do interior do Território para a capital	400.000,00
2 — Despesas com aquisição de sete (7) passagens aéreas S. Paulo-Macapá-S. Paulo e estadia na capital do Território para a equipe de professores paulistas	1.300.000,00
3 — Gratificações a equipe de professores paulistas	200.000,00
4 — Eventuais	100.000,00
TOTAL:	Cr\$ 2.000.000,00

Processo n. 04079/64
Convênio n. 125/64
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada às obras de melhoria de condições de navegabilidade e desobstrução de rios.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo De-

creto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de

Cr\$ 5.000.000,00 — (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPÊSAS DE CAPITAL:** Verba ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.3.0 — Postos e Vias Navegáveis; 3.5.3.2 — Regime de águas e vias de comunicações: 1 — Obras de melhoria de condições de navegabilidade de rios: 03 — Amapá. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — À SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mes-

mo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA
FELIPE GILLET
HORTÊNCIA MARIA
OHANA PINTO.

Testemunhas:
João Jurandir de Souza Monteiro
Sebastião Expedito Miranda

**PROCESSO N. 4.079/64
ORÇAMENTO
T. F. DE AMAPÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada às obras de melhoria de condições de navegabilidade e desobstrução de rios

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Limpeza e desobstrução de rios nos trêchos abaixo, compreendendo desmatamento e remoção de obstáculos				
a) Igarapé dos Lagos, da foz até 7 km. a montante, no lugar “Vila”	km	7	300.000,00	2.100.000,00
b) Rio Aporema, no trêcho Fazenda Campo Belo-Fazenda Modêlo.	km	8	300.000,00	2.400.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	500.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00, dotação de 1964 para os Dispensários e Sanatórios da Região, 15 — Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo de sesses (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) da SPVEA, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente tôrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.00; Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis: 3.2.4.1; Tuberculose — 1 Dispensário da região: 15 — Pará: Cr\$. 50.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas

em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de tôrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente tôrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1964.

Gal. MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Ten.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Maria Lobato de Abreu

Antônio do Nascimento Araújo

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7o., XII, da Lei n. 4.388, de 28-08-64, publicado no “Diário Oficial” da União de 31-08-64.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região

I — SANATÓRIO "BARROS BARRETO"

1. Material de Consumo e de Transformação			
1.1 — Material de limpeza, conservação e desinfecção; combustíveis e lubrificantes; gêneros alimentícios em geral; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios; vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho		4.500.000,00	
2. Material Permanente			
2.1 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria; móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico; mobiliário em geral		7.000.000,00	
3. Equipamentos			
3.1 — Eletrocardiógrafo, oftalmoscópio, retosigmoidoscópio, negatoscópio, aspiradores cirúrgicos, instrumental cirúrgico, macas cirúrgicas, carros de distribuição de alimentos; aparelhos de ar condicionado para unidade de enfermagem intensiva; central telefônica		15.000.000,00	
4. Serviços de Terceiros			
4.1 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas; iluminação, força motriz e gás; reparos, adaptações, recuperações e conservações; publicações; serviços funerários; telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixa postal		2.000.000,00	
5. Eventuais		1.500.000,00	30.000.000,00

II — DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE

1. Material de Consumo e de Transformação			
1.1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	15.000.000,00		
1.2 — Filmes de raios X	2.000.000,00		
1.3 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	1.000.000,00		
1.4 — Material de expediente	1.000.000,00	19.000.000,00	
2. Eventuais		1.000.000,00	20.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 50.000.000,00	

RESUMO	
Sanatório "Barros Barreto"	Cr\$ 30.000.000
Dispensário de Tuberculose	Cr\$ 20.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 50.000.000

Processo n. 04075/64

Convênio n. 126/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao adiantamento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil oitocentos e quarenta e dois (1.842),

de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPÊSAS DE CAPITAL:** Verba ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; .. 3.6.4.0 — Produção Animal; 3.6.4.4 — Defesa sanitária animal; 1 — Para atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equi-

pamento de Postos de Vigilância Sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças: 03 — Amapá. Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado,

sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

FELIPE GILLET

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

João Jurandir de Souza Monteiro

Sebastião Expedito Miranda

PROCESSO N. 04075/64
O R Ç A M E N T O
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao adiantamento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate à doenças—03 Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. PÔSTO VETERINÁRIO DE AMAPÁ				
1.1. Equipamento				
1.1.1. Geladeira à querosene, com 9 pés	vb	—	—	350.000,00
1.1.2. Motor de pópa de 12 HP	vb	—	—	490.000,00
1.1.3. Ubá com capacidade para 2 toneladas	vb	—	—	120.000,00
				<u>960.000,00</u>
2. PÔSTO VETERINÁRIO DE APOREMA				
2.1. Equipamento				
2.1.1. Geladeira à querosene, com 9 pés	vb	—	—	350.000,00
3. PÔSTO VETERINÁRIO DE IGARAPÉ DO LAGO				
3.1. Construção				
3.1.1. Casa de madeira de lei, destinada ao funcionamento do pôsto, conforme orçamento analítico anexo	vb	—	—	500.000,00
4. PRODUTOS QUÍMICOS				
4.1. Suprimento				
4.1.1. Sôros, vacinas, sarnicidas, carra-paticidas, etc.	vb	—	—	830.000,00
5. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
5.1. Previsão	vb	—	—	360.000,00
TOTAL GERAL				<u>Cr\$ 3.000.000,00</u>

(Ext. — 13/11/64)

Convênio n. 127/64
Processo n. 03911/64
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 18.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio,

foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEI-

RA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros),

valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba ...

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Educação; 3.1.1.0 — Ensino Normal; 3.1.1.1 — Para o reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas: 03 — Amapá. Cr\$ 18.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se

refere esta cláusula, ser átes da infração. feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultan-

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA
FELIPE GILLET
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO
Testemunhas:
João Jurandir de Souza Monteiro
Sebastião Expedito Miranda

geografia em geral; globos terrestres, barômetros; termômetros simples, máxima e mínima; pluviômetro; livros teóricos e de pesquisas; atlas, mapas em relêvo, pantógrafos, etc.

6.000.000,00

1.2—Para sala de aula de Ciências Físicas e Naturais, compreendendo: esqueleto humano em plástico (desmontável, tamanho natural); livros técnicos; termômetros; ímãs, mapas e outros necessários ao ensino da botânica, zoologia, aproveitamento de solos, energia, luz, magnetismo, eletricidade; etc.

7.000.000,00 13.000.000,00

II—MÓVEIS E UTENSÍLIOS

2.1—Cadeiras para auditório 2.000.000,00
2.2—Cadeiras individuais 2.800.000,00
2.3—Arquivos de aço 160.000,00
2.4—Estantes com portas de vidro 240.000,00 5.200.000,00

III—EVENTUAIS 300.000,00

TOTAL Cr\$ 18.500.000,00

ANÚNCIOS

LOJAS RYDAN S. A. Ata de Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatutos e aumento de capital. Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1964, reunidos, em primeira convocação, às 18 horas, na sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 64, acionistas que representavam mais de dois terços (2/3) do Capital social, com direito de voto como se verificou de suas assinaturas no Livro de Pre-

sença, a fls. 5, com as declarações exigidas na lei, o diretor presidente Sr. Antônio Maria da Silva, convidou os Srs. acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da Assembléia por aclamação, foi escolhido a acionista Scylla de Nazareth Silva Fecury que, para secretários, convidou os acionistas Celeste Predicanda Neno Silva Franco e Nadyr Oliveira da Silva, 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

CONVÊNIO N. 127/64

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União Para o Exercício de 1964 e destinada ao referido Território

I—MATERIAL PERMANENTE

1—Material Escolar

1.1—Para sala de aula de Geografia, compreendendo: mapas físicos e políticos do Brasil, mapas de

Constituída a mesa, a presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e Jornal "Folha do Norte", nos dias 30 de setembro e 6 e 9 de outubro do corrente e o anúncio é deste teor: Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas das "Lojas Rydan S. A.", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua de Santo Antônio, 64, no dia 14 de outubro de 1964, às 18 horas, para tratar da seguinte matéria: a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16.7.64; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. A Diretoria.

A seguir mandou o primeiro secretário ler a proposta da diretoria, no seguinte teor:

"Senhores acionistas das Lojas Rydan S. A.

De acôrdo com a Lei n. 4357, de 16/7/64 e respectivo regulamento consubstanciado no Decreto ... 54.145, de 19.8.64, procedemos a correção monetária dos bens do nosso ativo imobilizado constante do balanço encerrado em 31.12.63, baseados nos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia. O resultado líquido da correção monetária foi de ... Cr\$ 40.998.543,80. Como no Art. 3o. parágrafo 5o. da mesma permite que seja aplicado ao Capital parte do resultado da correção para evitar números fracionários de ações, vimos propor o aumento de Capital de ... Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00, ficando ainda, em fundo de correção monetária, ... Cr\$ 4.998.543,80, que será adicionado a correção monetária futura. O aumento de Capital social assim realizado, ficará apenas sujeito ao im-

pôsto de renda na fonte, à razão de 5% (cinco por cento), como ônus da pessoa jurídica, a ser recolhido em 12 prestações mensais. Aos acionistas, a título de bonificação, serão distribuídas novas ações integralizadas, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Propomos ainda a alteração dos seguintes Artigos dos nossos estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

5.º O capital social, todo êle realizado, é de Cr\$ 54.000.000,00 (cincoenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 54.000 (cincoenta e quatro mil) ações ordinárias, ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, podendo ser as mesmas convertidas em ações ordinárias nominativas, se assim preferir o acionista.

8.º A sociedade será administrada o máximo por três Diretores acionistas ou não, residentes no País — eleitos pela Assembléa Geral ordinária, com um mandato de um ano podendo ser reeleitos.

10.º Dos diretores eleitos, a assembléa indicará qual deverá ser o presidente, ao qual compete a representação da sociedade, ativa e passivamente, em todas suas relações com terceiros, inclusive em Juízo, a assinatura de pedidos de mercadorias e correspondência da sociedade, além dos poderes constantes do art. 11o. aos demais diretores.

11.º No caso de serem eleitos 3 diretores, depois de escolhido o presidente, os 2 restantes dividirão entre si as respectivas funções, como seja a administração do pessoal da sociedade, vendas, organização

de cadastro, fiscalização de cobranças, etc.

12.º O diretor presidente poderá requisitar sempre que necessito qualquer diretor para o auxiliar no desempenho das suas funções.

15.º O diretor presidente será substituído em suas ausências, impedimentos ou vagas por quem fôr indicado pelo Conselho Fiscal da Sociedade.

18.º A exceção do diretor presidente os demais diretores eleitos tem direito cada um a comissão de 3% (três) sobre os lucros líquidos da sociedade, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de quinze por cento ... (15%). Se não houver distribuição de dividendo e o lucro fôr levado a Fundos de Reserva, não terão direito a comissão mencionada.

Belém, 30 de setembro de 1964.

Antônio Maria da Silva
Sylvio Neno Silva

A presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, que foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes.

Franqueada ainda a palavra e como nenhum acionista se pronunciou, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes:

Dela tiro cinco cópias datilografadas devidamente conferidas, para os fins legais.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(aa) Scylla de Nazareth Silva Fecury — Presidente da mesa
Celeste Predicanda Neno Silva Franco — 1a. Secretária.

Nadyr Oliveira da Silva.

2a. Secretária.

Antônio Maria da Silva.
Inocêncio Delfim Rodrigues.

Mangel Andrade e Silva,
José Andrade e Silva,
Carlos Andrade e Silva,
Sylvio Neno Silva.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas do livro de atas n.º 779v.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Scylla de Nazareth
Silva Fecury

Presidente da Assembléa

Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Scylla de Nazareth Silva Fecury.

Belém, 9 de novembro de 1964.

Em testemunho RMBL, da verdade. — (a) Dra. ROSA M. BARATA LEITE, Tabeliã substituta.

Banco do Estado do
Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém 9 de novembro de 1964.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 10/11/64, contendo duas (2) folhas de ns. 9702/9703, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1214/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. — O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dias — 13/11/64 — Reg. n. 538 — A. Cantanhêde).

CURTUME MAGUARY
S. A.

Assembléa Geral
Extraordinária

Aos catorze dias do
mês de outubro de mil no-

vecentos e sessenta e quatro, pelas oito horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Vila Maguary, Município de Ananindeua, os acionistas do CURTUME MAGUARY S. A..

Aclamado pelos acionistas presentes assumiu a presidência o acionista Dr. Paulo Rúbio Souza Meira que convidou para Secretários os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Joaquim Lopes Nogueira.

A seguir o Presidente mandou proceder a chamada pelo Livro de Presença, verificando estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, portanto número legal, pelo que foi declarada aberta a sessão passando o primeiro Secretário a lêr os anúncios de convocação desta reunião publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 6, 7 e 8 e no "O Liberal" dos mesmos dias, do mês corrente, assim redigidos: "CURTUME MAGUARY S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 8 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre: — a) Aumento do Capital Social em harmonia com a Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 5 de outubro de 1964. — A Diretoria".

A seguir o Presidente mandou que o segundo Secretário procedesse a leitura da Proposta escrita da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que são do seguinte teor: — "Senhores Acionistas. A Lei n. 4.357, de 16 de julho último, tornou obrigatória a reavaliação do Ativo Imobilizado das Empresas, deter-

minando que o produto dessa reavaliação ou correção seja incorporado ao Capital Social. O nosso Departamento de Contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de cento e oitenta e sete milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 187.210.528,70) que está contabilizada em "Fundo para Correções Monetárias".

Em face do exposto, submetemos à vossa apreciação a presente Proposta para Aumento de Capital da nossa Sociedade, de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) mediante o aproveitamento de cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 175.000.000,00) parte do fundo acima aludido e permanecendo a importância restante de Cr\$ 12.210.528,70 em conta no referido Fundo, para deliberação futura.

Cumpre-nos esclarecer que este Aumento oriundo da correção monetária está para o nosso caso, isento do impôsto de selo e mais impostos e taxas federais, em harmonia com a Lei n. 4.357, referida e Decreto n. 54.145, de 19 de agosto último que regulamentou parte da referida Lei. Propos ainda que o Artigo quinto dos nossos Estatutos passe a ter a seguinte redação: — O Capital Social todo é realizado, é de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) dividido em duzentas mil ações ordinárias e preferenciais nominativas e ou ao portador, do valor de hum mil cruzeiros cada uma. Parágrafo Único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. — Fomos solicitados pela Diretoria da nossa Sociedade para estudar e

dar parecer sobre a Proposta que se refere ao Aumento do Capital Social pela correção monetária e conseqüente reforma dos Estatutos, a ser apreciada em Assembléia Geral de hoje, e depois de nosso estudo somos convencidos que ela está de acôrdo com os interesses sociais e por isso propomos a sua aprovação. Belém, 14 de outubro de 1964. — (aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — João Canuto da Silva — Joaquim Lopes Nogueira.

Terminada a leitura destes documentos foram eles postos em discussão, e como ninguém quisese manifestar-se foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando assim os nossos Estatutos alterados de acôrdo com a Proposta aprovada.

A seguir o senhor presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisese fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos por vinte minutos para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida a presente ata, que se habda conforme foi aprovada unanimemente e vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes. Dr. Paulo Rúbio Sousa Meira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Joaquim Lopes Nogueira e diversos acionistas.

Certifico que a presente é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial das Assembléias Gerais da nossa sociedade. Dr. Paulo Rúbio Sousa Meira, Presidente

Tabeliã o

Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

Belém, 9 de novembro de 1964.

Em testemunho RMBL, da verdade. — (a) ROSA MARIA BARATA DEITE, Tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de novembro de 1964. — (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10 de novembro, contendo 1 (uma) fôlha de n. 9701, que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1213/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, 1o. oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 13/11/64 — Reg. n. 543 A. Cantanhêde).

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

Ata da 1a. Reunião do Conselho Consultivo da Fundação Octávia Meira Martin

Convocado o Conselho Consultivo da "Fundação Octávia Meira Martin" pelo Senhor Mário Silvestre, Presidente da mesma, reuniu-se com a presença dos Senhores Doutor Otávio Augusto de Bastos Meira, Antonio A. Velho e Lourival Pinheiro Ferreira e havendo número legal de acôrdo com os estatutos, foi iniciada a reunião. Com a palavra o Senhor Mário Silvestre que procedeu a leitura dos Estatutos da Fundação aos membros presentes da Diretoria, fossem arbitrados os juro que a Marcosa S.A. deveria pagar a Fundação pelo numerário deixado em sua conta corrente e autorização para abertura de uma Filial em Fortaleza para atender aos funcionários da Marcosa S.A. naquela cidade. Com a palavra o

Senhor Lourival Pinheiro Ferreira que propos fossem eleitos de acordo com o artigo 7.º para compor a Diretoria juntamente com o presidente da mesma, os Senhores José Linhares Lima, Diretor da firma Marcosa S.A. operando em Fortaleza e o senhor Polandino dos Santos de Belém. Esta proposta foi aprovada pelas pessoas presentes. Por proposta do Doutor Otávio Meira foram aprovados por unanimidade e os juros de 12% ao ano que deverão ser creditados a Fundação anualmente pela Marcosa S.A. por ocasião do encerramento do Balanço. Ficou também autorizada a Diretoria a promover a abertura da Filial da Fundação em Fortaleza, devendo o Senhor Aguiar, submeter aos demais membros da Diretoria da Fundação o orçamento das despesas com a abertura dessa Filial e início do Serviço Médico de Assistência aos funcionários em Belém e Fortaleza.

Belém, 21 de Outubro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos Meira

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma de Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.
Belém, 11 de Novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã Substituta.
(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 544 — A. Cantanhêde.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 34/62 de 12 de julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no artigo 9.º do Decreto Lei n. 9.295, de 27.5.1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficando convidados todos

os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, n. 274, 2.º andar, sala 211, no dia 13 (treze) de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1967.

Belém, 5 de novembro de 1964.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente do C.R.C. do Pará
(Ext. — Dias — 6, 10 e 14/11/64 — Reg. n. 461 — Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário ou proprietários de 23 (vinte e três) volumes de café em grão semi-torrado, pesando aproximadamente 920 (novecentos e vinte) quilos, apreendidas por elementos da Comissão Mista Federal, efetuada na localidade denominada Independência, município de Igarapé-Miri, de propriedade do senhor Júlio Corrêa Lobato, e posteriormente autuada pelo fiscal deste Instituto senhor Wanderley Gouvêa da Silva, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, n. 145 Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei 1.779, de 22.12.52, por infringência ao Artigo III item VI

do Decreto número 201 de 25.1.38, Artigo XVII da Resolução número 428 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator Senhor Júlio Corrêa Lobato sujeito as penalidades previstas no Regulamento do Instituto sem prejuízo dos demais sanções cabíveis na espécie. O não comparecimento no prazo acima importará em revella e sujeitará o proprietário ou proprietários as sanções legais.

Belém, 9 de Novembro de 1964.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz — Agente
(Ext. 10, 12 e 14.11.64)
Reg. número 497 A. Cantanhêde

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, a) **Ercília Amorim Coelho**, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguintes.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Airton Menezes de Barros
Diretor do Depart. de Adm.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa **Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis**, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 1.º Secretário.

FERREIS, CORRETAGENS S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas realizada em doze de outubro de 1964.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, número 432, Edifício Antonio Velho, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a firma comercial "Ferreis, Corretagens S.A.", realizou uma Assembleia Geral Extraordinária de seus Acionistas com o fim e na forma que se seguem mencionados. No local e hora referidos, acusando o livro de presença mais de dois terços dos Acionistas, assinados e identificados na forma legal, portadores de ações ordinárias com direito a voto, presentes para assistirem a reunião. Foi aclamada Presidente da Assembleia Geral a Sra. Sulamita Reis Ferreira da Silva, que agradeceu a aclamação e convidou o acionista Augusto Octávio Ferreira da Silva para secretariar a mesma. Declarou aberta a sessão, cujo fim principal era tomar conhecimento da reavaliação do ativo immobilizado da Firma e consequente aumento do capital social por determinação de recente preceito legal, e o que ocorresse; conforme o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, de nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, Edital que o Secretário leu. Em seguida, a Presidente deu a palavra ao Contador que apresentou a reavaliação e o seu resultado acusando o aumento de Cr\$ 18.052.703,70 (Dezoito Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Três Cruzeiros e Setenta Centavos) e mais Cr\$ 6.947.296,30 (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Trinta Centa-

vos), parte das reservas e lucros em suspenso já tributados, perfazendo um total de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros).

O Secretário leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

"Face ao que determina a Lei número 4.357 sobre a reavaliação dos bens imóveis e reservas, e, acatando a orientação de nosso contador, Senhor Osmar Dias Guerreiro, sugerimos à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, o aproveitamento integral da reavaliação, em Cr\$ 18.052.703,70 e mais parte dos lucros em suspenso e reservas de Cr\$ 6.947.296,30, totalizando um aumento no capital da Firma de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00. É este o nosso parecer".

Assinado: Joaquim Nunes Alves, Carlos dos Santos Braga e Joaquim de Mello Valle.

Em discussão e votação foi o Parecer aprovado por unanimidade e deste modo aprovada a elevação do Capital Social para Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), cujo aumento, na forma da lei, reverterá em ações e rateio proporcional, aos Acionistas da Firma. Em consequência do deliberado foi submetido e aprovado a devida alteração do Artigo quinto do Capítulo segundo dos Estatutos que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros) dividido em trinta e cinco mil ações do valor unitário de hum mil cruzeiros, Nominativas ou ao Portador, a vontade do acionistas". Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a colaboração dos Acionistas e declarou encerrada a reunião mandando lavrar esta Ata pa-

ra os fins legais que eu, Augusto Octávio Ferreira da Silva, secretariei e subscrevo.

Belém,
Augusto Octávio Ferreira da Silva
Secretário

Sulamita Reis Ferreira da Silva

Elias Ferreira da Silva
Sandra Izabel Ferreira da Silva

pp. Eliana de Campos Ribeiro

P. p. Tarcisio de Campos Ribeiro

Elias Ferreira da Silva
pp. Ulysses Ferreira da Silva

Elias Ferreira da Silva
pp. José Augusto Ferreira da Silva

Elias Ferreira da Silva
pp. Luiz Augusto Puntel Ferreira

Elias Ferreira da Silva
pp. Aurora Mourão

Elias Ferreira da Silva
Antonio Maximiano de Souza Martins

Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma retro de Augusto Octávio Ferreira da Silva e Sulamita Reis Ferreira da Silva.

Belém, 6 de Novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite.
Tabeliã Substituta.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de Novembro de 1964.

A Funcionária — WILMA ROCHA.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE SELOS POR VERBA

A Sociedade "Ferreis, Corretagens S.A." com sede nesta Capital, sita à Rua de Santo Antonio, n. 432 — Edifício Antonio Velho s/405/6, recolhe a Tesouraria da Alfândega de Belém do Pará, a importância de Cr\$ 69.430,00 (Sessenta e

Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros), referente a transferência das Reservas Legal e Estatutária e parte dos Lucros em Suspensos, já tributados, para aumento de Capital na importância de Cr\$ 6.947.296,30 (Seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 6 de Novembro de 1964.

E. F. Silva
Diretor Superintendente

Alfândega de Belém
Foi pago na primeira via, pela verba n. 16700 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 69.480,00.

Processo n. 13209.
Sec. 6 de Novembro de 1964.

(a) ilegível
Encarregado do Selo

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 9734/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1223/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de Novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Ext. 13.11.64) — Reg n. 536 — A. Cantanhêde.

CARVALHO LEITE
MEDICAMENTOS S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de "Carvalho Leite Medicamentos S.A.", realizada em 29 de setembro de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de 1964, às 16,00 horas, em sua sede social à

Rua Conselheiro João Alfredo número, 357. com a presença de 7 (sete) acionistas, representando o número legal para iniciar os trabalhos, conforme "Livro de Presença", os acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S.A.". O Diretor Paulo de Queiroz Bragança, considerando o que determina os estatutos da Sociedade, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, elessem o Presidente da Assembléia Geral. Tendo sido aclamado o acionista, Paulo de Queiroz Bragança, para presidir os trabalhos daquela reunião. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, o acionista Paulo de Queiroz Bragança, após agradecer à indicação e de declarar instalados os trabalhos da Assembléia Geral, convidou para secretariá-lo, o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 19, 22 e 23 do corrente mês, assim redigido: — "Carvalho, Leite, Medicamentos S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados, os acionistas de "Carvalho Leite, Medicamentos S.A." para uma reunião a realizar-se em 29 de setembro de 1964, às 16,00 horas na sede à rua Conselheiro João Alfredo, número 357 a fim de tratarem do seguinte: a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado, conforme o que determina o artigo 80. do Decreto 54.145 de 19 de Agosto de 1964, b) o que ocorrer. Belém, 16 de Setembro de 1964 (a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente. Em seguida, a pedido do Presidente, o Secretário passou a ler aos presentes a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, sobre o aumento de

capital desta, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Ao Decreto número 54.145 de 19 de Agosto de 1964, refletindo a orientação da política econômica-financeira do atual governo federal, entre outras medidas tornou obrigatória, no seu artigo 80 a correção periódica dos valores dos bens do ativo imobilizado das empresas, face à variação do poder aquisitivo da moeda nacional. Antes facultada, essa operação deverá ser efetivada, no corrente exercício social, até o dia 15 de outubro próximo. Com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia (Resolução número 4-64), foram efetivadas as necessárias operações, obedecidas as exigências das autoridades fiscais sobre a matéria, resultando um acréscimo, ao ativo imobilizado da Sociedade, de Cr\$ 10.360.694,40 (dez milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e noventa e quatro centavos), dos quais poderão ser capitalizados, forma do artigo 80. do Decreto 54.145 de 19.8.1964, que regulamenta os artigos 30. 50. e 60. da Lei 4.357 de 16.7.1964, Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). Assim, considerando a exigência legal acima referida e a vantagem de ter a Sociedade os Valores dos bens de seu ativo imobilizado reavaliado, face à perda de substância da moeda nacional, apresentamos à apreciação dos senhores acionistas esta Proposta, no sentido de ser, com base nas operações acima referidas, aumentando o capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros). O aumento de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), se aprovada esta Proposta, deverá ser distribuída co-

mo bonificação, aos acionistas, cabendo ao proprietário de cada duas ações, uma ação nova. O aumento do capital ora proposto deverá prevalecer desde o dia primeiro de Janeiro de 1964, para os efeitos do Decreto número 54.145, data inicial do exercício social ora em curso. Deve ser na oportunidade, esclarecido aos senhores acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S.A.", que o recebimento de ações novas em decorrência, desse aumento do capital social, não importará em ônus tributário para os acionistas beneficiados. Em consequência do aumento do capital social ora proposto, os Estatutos da Sociedade deverão ser alterados, passando o artigo 40. — a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por vinte e sete mil (27.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, e do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada. Belém, 25 de Setembro de 1964 (aa) Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros e Célio Nazarethno Valente de Athayde". — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal de "Carvalho Leite, Medicamentos S.A.", abaixo assinados, analisamos detida e minuciosamente, a proposta e demais documentos apresentados pela Diretoria com relação ao aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros). Além de se constituir imperativo legal, face ao disposto pelo artigo 80. do Decreto número 54.145, de 19 de Agosto do corrente ano, o aumento de capital proposto é medida de importante

significado econômico-financeiro para a Sociedade, desde que reflita correção dos valores do ativo imobilizado desta operação contábil realizada em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda nacional. Assim, manifestando-nos, unanimemente, favoráveis ao aumento do capital social proposto pela Diretoria mediana que recomendamos à aprovação da Assembléia Geral da Sociedade. Belém, 26 de Setembro de 1964. (aa) Luiz Martins Varella, Anibal Madeira Mendes e Maximino Lima Modesto Filho" — Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a Proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. O acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde, com a permissão do Presidente, esplanou aos acionistas presentes o procedimento adotado pela Diretoria da Sociedade, para bem e fielmente cumprir a obrigação do presente Decreto 54.145 de 19 de Agosto do corrente ano. Depois dessa exposição, e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre a matéria, foi esta colocada em votação pelo Presidente, sendo aprovada, por unanimidade. O Presidente, em consequência dessa decisão da totalidade dos acionistas, declarou: (primeiro) o capital da sociedade fora elevado de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros); segundo) o artigo 40. dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por 27.000 (vinte e sete mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada; terceiro) o aumento do capital so-

cial recém-aprovado, para os efeitos do Decreto 54.145, já referida, retroagirá até o dia primeiro de Janeiro do corrente ano, data de início do exercício social em curso; quarto) a parte correspondente ao aumento do capital social será distribuída, como bonificação aos acionistas da sociedade, cabendo ao proprietário de duas ações, uma ação nova. Fica isento do Imposto de Selo, conforme o que determina o artigo 8o. do Decreto 54.145 de 19.8.1964. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes, sendo a seguir, encerrada a sessão pelo Presidente. Belém, 29 de setembro de 1964. (aa) João Estevens da Silva p. p. Miguel de Almeida Pernambuco Filho, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Célio Nazarethno Valente de Atayde, Irene Modesto Bragança, Antonio Pereira Bragança, Elayne Machado de Medeiros e Luiz Martins Varella. Está de acordo com a original. Belém, 29 de Setembro de 1964.

Célio Nazarethno Valente de Athayde
Secretário
Paulo de Queiroz Bragança
Presidente

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira as firmas retro de Célio Nazarethno Valente de Athayde e Paulo de Queiroz Bragança.

Belém, 31 de Outubro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite.
A Tabela.

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 20.000,00
Pagou os emolumentos

na via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 22 de outubro de 1964.

A Funcionária — WILSONA.

Junta Comercial do Estado do Pará

Nesta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de Outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10.11.64 contendo três (3) folhas de número 9743/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1223/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de Novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 534 — A. Cantanhêde.

CÓPIA AUTÊNTICA PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Reforma de Estatutos e Aumento de Capital Social, realizada em quinze de outubro de 1964.

As quinze horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se, na sede social provisória da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sita nesta cidade à Av. Castilhos França, n. 224, os acionistas da citada Sociedade, conforme anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no periódico local "O Jornal do Dia", para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constantes da convocação adiante transcrita. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a reu-

nião, pois os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital social, sendo que o acionista Armando Rodrigues Carneiro compareceu representado pelo acionista Oziel Rodrigues Carneiro, conforme instrumento de mandato apresentado à mesa. Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa o diretor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, também Presidente da Sociedade, que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Clóvis Rodrigues Carneiro e Sebastião Rodrigues Carneiro, para que como primeiro e segundo Secretários integrassem a mesa dirigida dos trabalhos. Instalada a reunião, o Presidente determinou ao primeiro Secretário que fôsem lidos em voz alta os anúncios de convocação publicados nos órgãos de imprensa já anteriormente citados, edições de 7, 8 e 9 do corrente mês, o que foi feito pelo mesmo, e que são do seguinte teor: — PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Ficam convidados os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 15 do corrente mês, às 15,00 horas, na sede social provisória da Sociedade, sita à Av. Castilhos França, número 224, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do Capital Social; b) Emissão de ações preferenciais e fixação dos privilégios; c) Autorização para realização de operações de crédito; d) Aquisição de equipamento destinado à montagem do parque industrial da Empresa; e) O que ocorrer. — Belém (Pa.), 5 de outubro de 1964. — (aa.) A Diretoria. — Logo após a leitura dos anúncios de convocação, o Presidente declarou aos presentes que

conforme estava expresso na ordem do dia a presente Assembléia tinha por finalidade a deliberação de vários assuntos, motivo por que dava conhecimento aos acionistas, para sua conseqüente deliberação, da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, Reforma dos Estatutos e demais assuntos já relacionados na ordem do dia, Proposta esta acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo que determinava ao primeiro Secretário que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi imediatamente feito, e que vão adiante transcritos: — "Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para Aumento de Capital Social à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de outubro de 1964. — Senhores acionistas: — Esta Diretoria cumpre o dever de apresentar à consideração de Vv. Ss., na oportunidade alguns problemas de maior importância para o desenvolvimento dos negócios sociais. Ao fazê-lo, registra com alegria o andamento normal do empreendimento programado por PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, convencida de que o mesmo, mais do que simples programação industrial privada, implica em decisivo passo no sentido de se obter o pleno desenvolvimento regional. A evolução dos negócios reclama, neste instante, o pronunciamento dessa ilustrada Assembléia Geral Extraordinária, sobre questões de magna importância. Entre esses assuntos destacamos o Aumento do Capital Social, a emissão de ações preferenciais e a fixação dos privilégios, bem como a autorização para a efetivação de operações de crédito indispensáveis à implantação do parque industrial.

conforme estava expresso na ordem do dia a presente Assembléia tinha por finalidade a deliberação de vários assuntos, motivo por que dava conhecimento aos acionistas, para sua conseqüente deliberação, da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, Reforma dos Estatutos e demais assuntos já relacionados na ordem do dia, Proposta esta acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo que determinava ao primeiro Secretário que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi imediatamente feito, e que vão adiante transcritos: — "Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para Aumento de Capital Social à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de outubro de 1964. — Senhores acionistas: — Esta Diretoria cumpre o dever de apresentar à consideração de Vv. Ss., na oportunidade alguns problemas de maior importância para o desenvolvimento dos negócios sociais. Ao fazê-lo, registra com alegria o andamento normal do empreendimento programado por PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, convencida de que o mesmo, mais do que simples programação industrial privada, implica em decisivo passo no sentido de se obter o pleno desenvolvimento regional. A evolução dos negócios reclama, neste instante, o pronunciamento dessa ilustrada Assembléia Geral Extraordinária, sobre questões de magna importância. Entre esses assuntos destacamos o Aumento do Capital Social, a emissão de ações preferenciais e a fixação dos privilégios, bem como a autorização para a efetivação de operações de crédito indispensáveis à implantação do parque industrial.

Em tais termos, anima-se esta Diretoria a propor o seguinte: — **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** — O nosso Capital, de acôrdo com a programação estabelecida para a implantação da unidade de fiação e tecelagem, deverá ser periodicamente ampliado, em função das necessidades de ordem financeira do pórtico industrial. Em razão disso, e considerando o andamento altamente satisfatório das obras, bem como as responsabilidades já assumidas, propomos o Aumento do Capital Social de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000,00) para duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 280.000.000,00). Com a realização do Aumento a Empresa cumprirá, ao mesmo tempo, os compromissos assumidos perante a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acionista da Sociedade, e que estabeleceu como cláusula o Aumento de Capital até o próximo dia 30 de outubro. O Capital, ainda nos termos dos compromissos assumidos, deverá, em parte, ser efetivado através da emissão de ações preferenciais, no total de catorze mil (14.000), em favor da SPVEA. Os dez milhões (Cr\$ 10.000.000,00) restantes, ainda em função da programação financeira, deverão ser subscritos para integralização até 31 de janeiro de 1965, emitindo a Empresa ações ordinárias ao portador, respeitado o direito de preferência. Assim, sugere a Diretoria a alteração do art. 50. dos Estatutos, que passaria a ter a seguinte redação: Art. 50. — O Capital Social é de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 280.000.000,00), dividido em vinte e oito mil (28.000) ações, sendo catorze mil (14.000) preferenciais e catorze mil (14.000) ordinárias,

nominativas ou ao portador, no valor unitário de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). igualmente, sugere a manutenção do texto do parágrafo único do mesmo artigo, que passará, no entanto, no contexto dos Estatutos, com pequena alteração, a ser o parágrafo terceiro. — **AÇÕES PREFERENCIAIS** — Atendida a proposta do Aumento de Capital, inclusive com a emissão de ações preferenciais, entende a Diretoria que as ações preferenciais de classe "A", em número de 14.000 (catorze mil) e sem direito a voto deverão ser assegurados os seguintes privilégios: a) — Dividendos fixos e cumulativos de oito por cento (8%) a.a. contados a partir do pleno funcionamento da unidade de fiação e tecelagem, e calculados sobre o valor nominativo da ação; b) — Eleição de um membro efetivo e de um suplente do Conselho Fiscal. Em conclusão, sugere a Diretoria a aprovação dos seguintes aditamentos estatutários ao art. quinto (50.): **ARTIGO QUINTO** — Parágrafo Primeiro — Ficam asseguradas às ações preferenciais da classe "A", que não terão direito a voto, num total de catorze mil (14.000), os seguintes privilégios: 1o.) — Dividendos fixos e cumulativos de oito por cento (8% a.a.), contados a partir do funcionamento industrial pleno; 2o.) — Eleição de um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal; 3o.) — Bonificação proporcional às reavaliações de ativo que venham a ser feitas em cumprimento a determinação legal, em ações que terão as mesmas características. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais classe "A", em número de catorze mil (14.000) serão resgatadas pela Sociedade pelo valor nominal das mesmas, mediante sorteio, no momento

considerado propício pela Assembléia Geral, que decidirá, na oportunidade da conveniência de manter ou reduzir o Capital Social em razão do resgate procedido. Parágrafo Terceiro — A interesse e pedido dos acionistas a Sociedade promoverá a conversão das ações ordinárias ao portador em nominativas, ou vice-versa. Ainda ditas pelas conveniências sociais, impõem-se as seguintes alterações estatutárias: a) — Alteração do artigo quarenta e seis (46) que passará a ter a seguinte redação: **ARTIGO 46** — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão feitas as seguintes deduções: a) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Reserva Legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais classe "A"; c) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Aumento do Capital Social; d) quatro por cento (4%) do lucro líquido para o Fundo de Aumento, digo, de Gratificação dos Diretores; e) sete por cento (7%) do lucro líquido para o Fundo de Participação do Empregado nos lucros da Empresa; f) oito por cento (8%) do lucro líquido para o Fundo de Assistência aos Empregados; g) oito por cento (8%) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe "A" para o fundo de Garantia dos Dividendos das ações preferenciais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Compete à Assembléia Geral Ordinária face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar, as diretrizes a seguir, em cada exercício, sobre a aplicação dos Fundos de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa e de Assistência aos Empregados. **PARÁGRAFO SE-**

GUNDO — Para compensar os resultados negativos porventura verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Aumento do Capital Social, do Fundo de Gratificação dos Diretores e do Fundo para Garantia de Dividendos das Ações Preferenciais. **OPERÇÕES DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Muito embora titular de uma autorização de Assembléia Geral no sentido de realizar as operações de crédito e a aquisição de equipamento indispensável à instalação da fábrica, a Diretoria, atendendo o alto investimento nos dois itens referidos, solicita expressa autorização para realizar as operações de crédito necessárias, entendendo-se a contratação de avais, e oferecimento de bens em garantia, inclusive hipotecária, e tudo o mais que for exigido para a efetivação da importação do equipamento industrial, cuja aquisição a firma James Mackie fica igual e expressamente autorizada. A aceitação das alterações propostas — está convencida de tal forma esta Diretoria, — implica na manutenção da plena regularidade das atividades da Empresa. Belém (Pa.), 6 de outubro de 1964. — (aa.) A Diretoria. **PARTE DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL:** — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a finalidade de estudar uma Proposta da Diretoria da citada Sociedade, que haviam recebido, reuniram-se na sede social provisória da Sociedade, e passaram a discutir e analisar o inteiro teor da mesma. A Proposta a ser estudada, vem precedida de uma

parte introdutória referente ao desenvolvimento do plano de ação traçado pela Sociedade quando de sua fundação, seguida de uma parte bastante justificativa do Aumento do Capital proposto, face ao montante das responsabilidades já assumidas com a construção do prédio onde irá funcionar a fábrica. Estudada, analisada e amplamente debatida sobre todos os ângulos a Proposta enviada pela Diretoria, e verificando que sem a adoção das medidas por ela sugeridas a Sociedade não poderá levar à frente seu plano de ação, somos de opinião unânime que a mesma seja aprovada na sua íntegra, pois estamos certos de que assim procedendo cooperamos amplamente para que o programa de desenvolvimento da Sociedade chegue ao seu término com êxito absoluto. Recomendamos pois aos Senhores acionistas que dêem seu pleno apoio à presente Proposta. — Belém (Pa.), 10 de outubro de 1964. — (aa.) Os membros do Conselho Fiscal. Após a leitura desses documentos foram os mesmos postos em discussão pelos presentes. O Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a fase de estudos da Proposta da Diretoria, passando imediatamente para a fase deliberativa, verificando-se que tanto a proposta da diretoria como o parecer do Conselho Fiscal haviam sido aprovados por unanimidade. Em virtude de estarem presentes à reunião todos os acionistas, e como unanimemente todos renunciassessem, expressamente, o seu direito de preferência para subscrição de novas ações em favor dos acionistas Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro e Evandro Coê-

llo não foi preciso a Assembléa Geral fixar o prazo de trinta dias, mínimo previsto por lei para o uso desse direito de preferência. Uma vez devidamente aprovado o Aumento de Capital proposto, o Presidente determinou o recolhimento dos 10% (dez por cento) da subscrição em dinheiro, em estabelecimento bancário, conforme determina a Lei das Sociedades por ações. Para tanto, foi a reunião interrompida por alguns minutos para que tal recolhimento fôsse processado, voltando-se logo após a reunir-se novamente, ocasião em que foi entregue o recibo passado pelo Banco Comercial do Pará, S.A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente à entrada inicial com que seus acionistas subscreveram as ações do Aumento de Capital, redigido nos seguintes termos: Recebemos da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente à entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do Aumento do Capital da aludida Sociedade Anônima, autorizada por sua Assembléa Geral Extraordinária realizada a 15-10-64, conforme exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 10.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1-11-1943. Belém (Pa.), 15 de outubro de 1964. Banco Comercial do Pará, S.A. Já devidamente formalizado o Aumento do Capital, o Presidente solicitou à Assembléa que deliberasse sobre sua aprovação, tendo todos concordado plenamente com o Aumento, ficando a Diretoria autorizada a promover as me-

das complementares, inclusive pagamento do sêlo, emissão de novas ações, etc.. Ainda com a palavra o Presidente pediu a Assembléa que autorizasse a Diretoria a emitir as ações preferenciais e ao mesmo tempo autorização para que a Sociedade possa adquirir o equipamento industrial necessário ao funcionamento da fábrica, inclusive, contratação de avais e oferecimento de bens em garantia. Pediu a palavra o acionista Oziel Rodrigues Carneiro, que solicitou dos presentes fôsse tal autorização concedida, pois a mesma implicava em proveitoso beneficiamento para a Empresa, no que foi seguido por todos os acionistas presentes. A seguir o Presidente da reunião facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a reunião, suspendendo a mesma por alguns minutos, a fim de que fôsse lavrada a presente Ata, que depois de lida pelo Secretário foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 15 de outubro de 1964.

— (aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Clóvis Rodrigues Carneiro — Sebastião Rodrigues Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Evandro Coêlho — p. p. Oziel Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro — Maria Celeste Rios Carneiro — Altair Lemos Carneiro — Damares Fonseca Carneiro.

Belém, 6 de novembro de 1964.

PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — (a.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Presidente.

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 16610 o Imposto do Sêlo proporcional no valor de ...

Cr \$ 1.500.000,00. — Processo n. 13210/64. — 4a. Sec., 6 de novembro de 1964.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Sêlo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

(Assinatura ilegível),

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1964.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Alteração Contratual (Ata), em 4 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo sete .. (7) folhas de números .. 9714/20, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1218/64. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964.

(a.) OSCAR FACIO- LA, Diretor.

PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM de Subscrição de 1.000 (um mil) Ações Ordinárias, correspondente ao Aumento de Capital Social da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ações essas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada.

Belém (Pa), 16 de outubro de 1964.

(aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Sebastião Rodrigues Carneiro
Evandro Coelho

N. de Ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	N. de Ações no Aumento	Valor da Subscrição Referente a 10% Cr\$
	N. DE Pedro Carneiro de Moraes e Silva	brasileira	casado	industrial	Av. Independência	500	500.000,00
2	Oziel Rodrigues Carneiro	brasileira	casado	industrial	Edf. Uirapuru	100	100.000,00
3	Clóvis Rodrigues Carneiro	brasileira	casado	industrial	Edf. Felícia	100	100.000,00
4	Evandro Coelho	brasileira	casado	industrial		300	300.000,00
						1.000	1.000.000,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconhecido como verdadeiras as 7 firmas supras, assinaladas com esta seta. Em testemunho H.B.R. da verdade. Belém, 7 de novembro de 1964. — (a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

(Ext. — 13-11-64 — Reg. n. 532 — A CANTANHEDE).

SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO

Ata de Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, convocados pelo senhor Diretor Geral, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os quotistas da Sociedade Civil Colégio Moderno, com exceção da consócia Lucy Bella Corrêa de Araujo, que se encontra fora do Estado, para o fim especial de opinar sobre a reforma do Estatuto da mesma, com a inclusão de novos sócios, e tomar as providências decorrentes. A sessão teve lugar na sede própria, à travessa Quintino Bocaiuva n. 1808, iniciando-se às 16 horas. O senhor Diretor Geral, presidindo a reunião, propôs a admissão na Socie-

dade dos senhores professores Clodomir Grande Colino e Carlos Moraes de Albuquerque, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada um, sugestão que foi recebida satisfatoriamente pelos presentes e aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, apresentou um ante-projeto de reforma estatutária, o qual foi amplamente debatido, já com a presença dos novos consócios, recebendo várias emendas e finalmente aprovado com a seguinte redação: "ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO — CAPÍTULO I — Da sede, duração e finalidades — Art. 1o. — A Sociedade Civil Colégio Moderno, constituída nesta cidade a 13 de abril de 1945, reorganizada a 30 de janeiro de 1953, passa a reger-se por este Estatuto, tendo por objetivo concorrer para o desen-

volvimento local do ensino, interessando-se pelos problemas de educação física, esportiva, intelectual, artística, profissional, moral e cívica, no sentido de promover a integração do adolescente na comunidade. Artigo 2o. — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, decidindo a Assembléia Geral, pelo voto de quotistas que representem no mínimo dois terços do capital social, quanto ao encerramento de suas atividades. Artigo 3o. — A Sociedade funcionará em sua sede própria, à travessa Quintino Bocaiuva n. 1808, nesta cidade. CAPÍTULO II — Do Capital — Artigo 4o. — O capital social fica aumentado para dois milhões duzentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 2.215.000,00), inclusive com a transferência para esta conta, dos créditos que figuram como empréstimos à Sociedade no

Balanco relativo ao último exercício financeiro. O capital, já integralmente realizado, é distribuído em quotas de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) entre os dez sócios, todos brasileiros, da seguinte forma: Augusto de Oliveira Serra, casado, professor, cento e vinte e quatro (124) quotas; Oswaldo de Oliveira Serra, casado, professor, cento e quarenta (140) quotas; Maria Anunciada Ramos Chaves, solteira, professora, quarenta e cinco (45) quotas; Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, casado, professor, sessenta (60) quotas; Clodomir Grande Colino, solteiro, professor, vinte (20) quotas; Carlos Moraes de Albuquerque, casado, professor, vinte (20) quotas; Edgar Napoleão Cohen, casado, professor, dez (10) quotas; Flávio de Britto Pontes, casado, professor, seis (6) quotas; Lucy Bella Corrêa de

Araujo, solteira, profes-
sora, três (3) quotas; e
João Maranhão, casado,
jornalista, quinze (15)
quotas. **CAPÍTULO III —**
DA ADMINISTRAÇÃO
— Artigo 5o. — A Socie-
dade será administrada
por uma Diretoria cons-
tituída de quatro (4) só-
cios, eleitos em reunião
de Assembléia Geral, a
realizar-se em janeiro de
cada ano, corresponden-
do um voto a cada quota
de capital. Artigo 6o. —
Os elementos escolhidos
serão: Diretor Geral, Di-
retor Técnico, Diretor Se-
cretário e Diretor de Pla-
nejamento. Artigo 7o. —
Ao Diretor Geral, que su-
pervisionar a adminis-
tração em todos os seto-
res e representará a So-
ciedade perante terceiros
em juízo e fora dele, in-
cumbirá, especialmente,
a guarda dos haveres so-
ciais, a movimentação
das contas correntes e as
providências quanto à ar-
recadação da receita e
contrôle das despesas
previstas, podendo assi-
nar letras e duplicatas.
Parágrafo único — Nos
seus impedimentos, o Di-
retor Geral será substi-
tuído pelo Diretor Téc-
nico e este, por sua vez,
sucessivamente, pelo Di-
retor Secretário ou pelo
Diretor de Planejamento.
Artigo 8o. — A Diretoria
organizará os serviços ad-
ministrativos, distribuín-
do-os em Departamentos,
podendo convocar para
auxiliá-la, na condição
de Vice-Diretores, alguns
dos Professores dos cur-
sos mantidos, disciplinan-
do as atividades internas
em Regimento próprio,
por ela elaborado e sub-
metido à aprovação da
Assembléia Geral. Artigo
9o. — A Assembléia Ge-
ral decidirá, quando oportu-
no, sobre alterações re-
lativas à composição da
Diretoria. Artigo 10o. —
As atribuições de cada
membro da Diretoria po-
derão ser acrescidas por
decisão da mesma, como
medidas de emergência,
de acordo com as conve-

niências da administra-
ção. **CAPÍTULO IV — Da**
Assembléia Geral — Ar-
tigo 11 — A Assembléia
reunirá ordinariamente,
uma vez por ano, em ja-
neiro, em sua sede, con-
vocada pelo Diretor Ge-
ral, quando será aprecia-
do o relatório da Direto-
ria, para efeito de apro-
vação, e escolhidos os ele-
mentos desta para o exer-
cício seguinte. Artigo 12
— Aprovado o Balanço
anual serão processadas
as determinações adota-
das pela Assembléia. Ar-
tigo 13 — A Assembléia
Geral poderá ser convo-
cada, extraordinariamen-
te: a) — pelo Diretor Ge-
ral; b) — pelos demais
Diretores; c) — por só-
cios, cujas quotas corres-
pondam a um terço, ou
mais, do capital social.
Parágrafo único — A As-
sembléia reunirá em pri-
meira convocação, com a
presença de sócios que re-
presentem a maioria do
capital social, e, em se-
gunda, com qualquer nú-
mero. **CAPÍTULO V —**
Disposições Gerais e
Transitórias — Artigo 14
— Qualquer dúvida na
interpretação do presente
Estatuto e os casos omis-
sos serão resolvidos pela
Assembléia Geral. Artigo
15 — Para compôr a Di-
retoria, até a eleição nor-
mal de 1966, a Assem-
bléia que aprovar este
Estatuto, indicará excep-
cionalmente, os elemen-
tos de que trata o artigo
6o., os quais serão con-
siderados imediatamente
empossados. Artigo 16o.
— É permitido ao sócio
transferir suas quotas a
qualquer pessoa, com as-
sentimento da Diretoria.
Artigo 17o. — Em cará-
ter transitório, a Socie-
dade Civil Colégio Moder-
no emitirá TÍTULOS
EDUCACIONAIS, com o
propósito de: a) recolher
recursos para abreviar a
realização de empreendi-
mentos planejados no seu
programa de larga ex-
pansão das atividades
do magistério, ampliando
suas instalações didáti-

cas, mantendo novos cur-
sos, adotando métodos e
processos, no ritmo das
recentes normas da peda-
gogia moderna, acolhen-
do o ensino dirigido e de-
senvolvendo atividades
técnicas assecuratórias
da eficiência do trabalho
docente e do correlato
aproveitamento do dis-
cipulado; e b) propiciar
frequência escolar, além
de outras vantagens, até
cursos mantidos pela So-
ciedade, sem novos en-
cargos financeiros, aos
discentes cujos responsá-
veis se hajam tornado
proprietários dos referi-
dos TÍTULOS EDUCA-
CIONAIS. Artigo 18o. —
Os direitos assegurados
pelos TÍTULOS EDUCA-
CIONAIS incluem: a) pri-
oridade de matrícula
inicial do estudante em
qualquer dos cursos man-
tidos; b) renovação anual
automática de sua ma-
trícula; c) preferência
quanto ao turno; d) es-
colha da classe a que vai
pertencer; e) garantia
de frequência, isenta de
novos encargos finance-
iros, no período correspon-
dente ao usufruto das
vantagens concedidas, fi-
xado no próprio TÍTULO.
Parágrafo único — A ga-
rantia estabelecida na
alínea "e" somente será
usufruída após a ultima-
ção do compromisso a
que se relaciona o Artigo
22. Artigo 19o. — A
aquisição dos TÍTULOS
EDUCACIONAIS estará
ao alcance de qualquer
interessado, em favor de
estudante já matriculado
nos cursos mantidos ou
que, de futuro, venha a
frequentá-los. Artigo 20o.
— O interessado dirigirá
à Sociedade solicitação
de reserva a ser decidida
dentro de 15 dias, se hou-
ver disponibilidade de
TÍTULOS, cuja emissão
será limitada. Artigo 21o.
— Da proposta constar-
ão, além do nome do in-
teressado, o do estudante
a ser beneficiário dos di-
reitos assegurados no TÍ-
TULO, bem como as sé-

ries e cursos a serem fre-
quentados no período de
usufruto respectivo. Ar-
tigo 22o. — Admitida a
aquisição do TÍTULO
EDUCACIONAL, o adqui-
rente deverá efetuar o
pagamento de determi-
na importância, segundo
condições constantes do
próprio TÍTULO. Artigo
23o. — Se o interessado
desistir de seu propósito,
poderá transferir o TÍ-
TULO EDUCACIONAL a
terceira pessoa, com as-
sentimento da Diretoria
da Sociedade, ficando o
cessionário responsável
pelos encargos que com-
petiam ao cedente. Artigo
24o. — Será devolvida ao
proprietário do TÍTULO a
importância relativa ao
período a completar, nos
seguintes casos: a) se o
aluno fôr desligado por
mudança de residência
para outra cidade; b) se
tiver a matrícula cancela-
da, por motivo de ordem
disciplinar. Artigo 25o. —
Nenhuma requalificação é con-
cedida aos beneficiários
dos TÍTULOS, além das
enumeradas no Artigo
18o. aos quais cumpre
acatar, como aos demais
alunos, o Regimento In-
terno do Colégio. Artigo
26o. — Se por motivo de
reprovação o beneficiário
não concluir os estudos
no período previsto, o
responsável ficará obri-
gado ao pagamento das
anuidades relativas ao
término do curso. Artigo
27o. — Os pagamentos
vinculados aos TÍTULOS
serão efetuados na tesou-
raria da Sociedade ou em
organizações bancárias
por ela indicadas. Artigo
28o. — Os TÍTULOS
EDUCACIONAIS serão
considerados resgatados
e, assim, sem validade
para qualquer efeito, des-
de que satisfeitos pela
Sociedade os compromi-
sos assumidos. Artigo
29o. — Os TÍTULOS
EDUCACIONAIS serão
assinados pelo Diretor
Geral e pelo Diretor de
Planejamento, aos quais
ficam subordinados os
assuntos concernentes

aos mesmos. Artigo 30o.

— A Sociedade cessará a emissão e colocação de TÍTULOS EDUCACIONAIS quando julgar oportuno, permanecendo responsável pelos emitidos". Prosseguindo, o sr. Presidente esclareceu que, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 6o. e 15o., do Estatuto recém-aprovado, tornava-se necessário fôsem indicados os membros que comporiam a nova administração. Feita a votação, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Geral, professor Oswaldo de Oliveira Serra; para Diretor Técnico, professora Maria Annunciada Ramos Chaves; para Diretor Secretário, professor Clodomir Grande Colino; para Diretor de Planejamento, professor Carlos Moraes de Albuquerque. Os eleitos, na forma do novo Estatuto, foram empossados nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se, às 20 horas a sessão, da qual foi lavrada esta que vai assinada por todos os presentes. Belém, 16 de outubro de 1964. aa) Augusto de Oliveira Serra, Oswaldo de Oliveira Serra, Maria Annunciada Ramos Chaves, Nelson Augusto de Souza Ribeiro, Flavio de Brito Pontes, Edgar Napoleão Cohen, João Maranhão, Clodomir Grande Colino, Carlos Moraes de Albuquerque.

Confere com o original — Osvaldo de Oliveira Serra. (Ext. — 13/11/64 — Reg. n. 533 — A. Cantanhêde)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1964.

A 9,00 horas do dia 8 de outubro de 1964, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 64, reuniram-se os acionistas de Capanema, Comércio e

Indústria S/A., para tratar do seguinte:

Composta a mesa o senhor presidente ordenou que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação, no seguinte teor: Capanema, Comércio e Indústria S/A. — CONVOCACÃO. — Pelo presente convidamos os senhores acionistas de Capanema, Comércio e Indústria S/A., para a reunião a realizar-se em 2 de outubro de 1964, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 64, às 9,00 horas para tratar do seguinte: a) correção monetária dos valores originais dos bens do ativo mobilizado, com o que determina o art. 3o. da Lei n. 4.357, de 16.7.64; b) o que ocorrer. — Belém, 27 de setembro de 1964. aa) Raimundo da Silva Castro — Presidente. — Pela palavra o senhor presidente declarou aos presentes que a principal finalidade da reunião era para dar cumprimento às determinações da lei n. 4.357, de 16.7.64, para o aumento de capital social, pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, à nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade. A seguir, o presidente mandou que o secretário fizesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal. — PROPOSTA DA DIRETORIA — Aos 26 dias de setembro de 1964, os membros da diretoria reuniram-se para propôr aos acionistas que autorizassem o aumento de capital, baseados nas determinações do art. 3o. da lei 4.357, de 16.7.64, de acordo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia a nota tradução monetária ora representada por Cr\$ 2.219.447,80, para efetivar o reajustamento do capital social. Sendo que para isso deveria utilizar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 e o saldo de

Cr\$ 219.447,80, deverá ser transferida para a conta "fundo de aumento de capital". Diante do exposto propomos aos senhores acionistas que autorizem o aumento de capital. Belém, 26 de setembro de 1964. aa) Raimundo da Silva Castro, Antonio Edson Bastos e Manoel Peres Torres — PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Conforme convite da diretoria os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo procedido a devida conferência nos documentos contábeis, e tendo encontrado tudo de acordo, opinam pela realização do aumento do capital, conforme proposta da diretoria, baseados nas determinações do art. 3o. da Lei n. 4.357, de 16.7.64, sendo que para isso deverá ser feita a convocação para a assembléia geral. Belém, 29 de setembro de 1964. aa) Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Armando Pinheiro.

Terminada a leitura o presidente colocou o assunto em apreciação, tendo sido aceito por unanimidade, passando o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 32.000.000,00, e a consequente reforma dos estatutos. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse a respeito, foi encerrada a reunião, antes lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 8 de outubro de 1964. aa) Raimundo da Silva Castro, Antonio Edson Bastos, Manoel Peres Torres, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Helena da Cunha Leonardo e João da Silva Cunha.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada. Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1964. — Hildeberto

Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 20.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 10 de novembro de 1964. O funcionário — ass. ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 64 e mandada arquivar pelo Diretor na mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 9739, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1226/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 13/11/64 — Reg. n. 539 — A. Cantanhêde)

COMAB CONSTRUTORA

MARABÁ, S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convide os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às nove horas do dia dezoito do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Apreciação da proposta da diretoria sobre a criação de uma filial na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, bem como a instalação de escritório da empresa nas Cidades de Oriziminá e Marabá, neste Estado.

b) — O que ocorrer. Belém, 9 de novembro de 1964.

(a) Maximiano da Rocha Teixeira

Presidente

(Ext. 11, 12 e 13.11.64) Reg. n. 492 A. Cantanhêde

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.230

ACÓRDÃO N. 469

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Aldemar
Jesus Cardoso

Apelado: — Roberto
Farid Elias Massoud

Relator: — Desembargador
Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — A autoridade da coisa julgada afasta a apreciação de questões já decididas. II — O pedido, para uso próprio, é uma decorrência do direito de propriedade, militando, por isso em favor do proprietário a presunção de ser sincero seu pedido. III — Pedido fundado no inc. II, art. 15, da Lei do Inquilinato, em vigor, e não contestado, equivale a declaração de estar o autor residindo em prédio alheio. IV — A lei deixou ao arbitrio do juiz a fixação do prazo, para desocupação, até o máximo que estabelece, como também na cominação da multa, para o caso de insinceridade, respeitados, na graduação, os limites prescritos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Aldemar de Jesus Cardoso; e, apelado, Roberto Farid Elias Massoud,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento, em parte, à apelação interposta tão somente para excluir a condenação em honorários de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

advogado, mantendo conseqüentemente, a sentença, adotado o relatório retro e, tendo por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — A matéria, objeto da ação de preferência, é coisa julgada, pois a Egrégia Segunda Câmara Cível, em Acórdão sob o n. 283, de 19 de Abril de 1963 — negar provimento ao agravo de petição interposto, para absolver o réu ora apelado, de instância. Em consequência está vedado o conhecimento do arguido e reapreciação da matéria.

Resta, portanto, o conhecimento e apreciação do pedido.

Este foi para uso próprio. O réu impugna a sinceridade do pedido, arguindo não só ser o A. solteiro e a casa grande, para seu uso, mas também ser ele proprietário de outros prédios.

O pedido para uso próprio é uma decorrência normal do direito de propriedade militando em favor do proprietário a presunção de estar alegando a verdade e, por isso, a tese predominante, tanto na doutrina como na jurisprudência, inclusive deste V. Tribunal, é de não se poder exigir, "a priori", a prova da sua necessidade e sinceridade, não havendo mesmo o réu, ora apelante, se

esforçado, em ilidir o desejo requerido, porque o fato de ser solteiro o A. e grande a casa não tem relevância para tal, pois o locador como proprietário, é o único juiz da sua conveniência e a lei não impede que o proprietário tenha preferência por este ou aquele imóvel seu.

O pedido está fundado no inciso II, do art. 15, da lei 1.300.

A invocação deste inciso equivale a declaração de estar o A. residindo em prédio alheio. Não sendo contestado esta afirmativa, como sucede no caso em julgamento, é de ser admitida como verdadeira, segundo prescreve o art. 209, do Código de Processo Civil.

A retomada com base no inciso invocado está condicionada a ser pela primeira vez. O proprietário não é obrigado a comprovar. Há em seu favor uma presunção "juris tantum". O ônus da prova em contrário cabia ao inquilino e este não a fez.

O Código de Processo Civil estabelecida, para desocupação do prédio, o prazo de 10 dias. A lei, em vigor, manda que o juiz fixe prazo, para desocupação, até 30 dias. O Dr. Juiz fixou o prazo de 15 dias. O prazo, na verdade, foi exiguo, pois normalmente os juizes fixam

o prazo de 30 dias, mas, nem por isso, pode-se dizer que a sentença esteja em desacôrdo com a lei.

O mesmo pode-se dizer quanto a multa porque a lei deixou ao arbitrio do juiz a cominação da multa e a sua fixação correspondente ao aluguel de 12 a 24 meses. O Dr. Juiz fixou em 12 meses. Não merece reparo, por isso, a sentença.

O caso é de retomada para uso próprio. O Dr. Juiz condenou o réu ao pagamento de honorários do advogado. Somente, de acôrdo com o prescrito no art. 64, do Código de Processo Civil, havendo culpa, ou dele, é admissível a condenação em honorários de advogado. Merece, portanto, reforma a sentença somente nesta parte, porque tal não ocorre.

A vista do exposto, dou provimento, em parte para, excluindo a condenação em honorários de advogado, confirmar a sentença.

Custas como de lei. P. R. I.

Belém, 13 de Outubro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo dos Santos Moraes e Francisca de Jesus Cardoso da Silva; ele, filho de Joaquim Euzébio de Moraes e Jerônimo dos Santos Moraes; ela, filha de Domingos Cardoso da Silva e Maria de Jesus Cardoso da Silva, solteiros.

Sebastião Silva dos Santos e Flavia Marlene Soares de Carvalho; ele, filho de Luiz Silva do Nascimento e Josefa Filomena da Silva; ela, filha de Manoel Nestor de Carvalho e Angela Soares de Carvalho, solteiros.

Aladin Raiol da Conceição e Eglantina de Oliveira Lima; ele, filho de Antonio Vicente da Conceição e Tomasia Raimunda da Conceição; ela, filha de Antonio da Costa Lima e Cacilda de Oliveira, solteiros.

Rogério Francisco Bastos Corrêa e Helena Fonseca Tavares; ele, filho de Rogério Gomes Carrera e Francisca Bastos Carrera; ela, filha de Manoel Tavares e Maria de Lourdes da Fonseca Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 10742 — 6 e 13-11-64 — Reg. n. 467 — A. CANTANHEDE).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ernando Bastos Santa Brigida e Deuzarina dos Santos Menezes, ele, filho de Joaquina Alves de Santa Brigida, ela filha de Djalma Gaivão de Menezes e Antonia Moreno dos Santos, solteiros. Lourival Baptista Campos e Anna Maria de Amorim Segtowitz, ele filho de Lourival Campos e Maria Raimunda Campos, hoje Maria Raimunda Santos, ela, filha de Antonio Gonçalves Segtowitz e Corina de Amorim Segtowitz, solteiros. Evandro Nunes Maiolino e Deusarina Pinheiro de Carvalho, ele, filho de José Maiolino e Izaura Nunes Maiolino, ela, filha de Augusto Carvalho e Filomena Pinheiro de Carvalho, solteiros. Raimundo Nonato Moraes e Antonia Rodrigues de Melo, ele, filho de Antonio Naif Moraes e Esmeralda Torres Moraes, ela, filha de Gregório Rodrigues de Melo e Helena Magalhães de Melo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.741 — 6 e 13-11-64) — Reg. n. 468 — A. Cantanhede).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: CARLOS VIEIRA DE MIRANDA e CARMEN DOLORES GARCIA VIÉGAS, ele filho de Francisco Vieira de Miranda e Donatila Ferreira de Miranda, ela filha de Aluizio de Oliveira Viégas e Alice Garcia Viégas, solteiros; RAUL FERNANDES DE JESUS e DIVA DE MATTOS SEIDEL, ele, filho de Manuel de Jesus Junior e Augusta Figueira Fernandes de Jesus, ela, filha de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira de Mattos Seidel, solteiros; MIGUEL BARBOSA INETE e GERALDA JOSÉ DOS SANTOS, ele, filho de Antônio Miguel Inete e Carolina Barbosa de Sena Inete, ela, filha de José Joaquim dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, solteiros; — ROSEMILDO FERREIRA FARO e MARIA ONAIZA DO NASCIMENTO, ele filho de Milton Alves de Faro e Rosilda Ferreira Faro, ela, filha de Francisco Leonardo do Nascimento e Maria Teles do Nascimento, solteiros; — JOÃO DE DEUS CARVALHO CHAES e ALBA MARIA ALVES MARTINS, ele, filho de Raimundo Chaves e Deocleciana de Carvalho Chaves, ela, filha de Antônio dos Santos Martins e Júlia Alves Martins, solteiros; — Apresentaram os

documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T.—n. 10748 Dias — 13 e 19-11-64 — Reg. n. 526 — A. Cantanhede)

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente fica notificado Leobino Guedes Ferreira, reclamante, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que nos autos do processo número 2a. JCJ-1.197/64 em que é reclamação F. L. de Souza, foi interposto recurso de embargos, pelo reclamado, pelo que tendes o prazo de cinco (5) dias para manifestar-vos sobre o referido recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de novembro de 1964.

Odette de Queiroz Lima
Oficial Judiciária PJ-3
Chefe de Secretaria

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 8a. vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 7a. vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — “Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Família. Alvaro da Silva Cardoso, brasileiro, casado, criador, e Norma Cardoso de Brito, brasileira, casada, assistida de seu marido Ocir Gonçalves de Brito brasileiro, casado, criador, domiciliados em Cachoeira do Arari, lugar Retiro Grande, Vila Camará neste Estado, ora residindo nesta capital, à rua primeiro de Março, número 289, primeiro andar, por seu advogado, abaixo assinado, pedem vênias a V. Excia. para expor e afinal requerer o seguinte: 1 — Os peticionários são filhos de Raymunda da Silva

Amador, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada no lugar Retiro Grande, ilha do Marajó, município de Cachoeira do Arari, a qual na intimidade é conhecida pela alcunha de “Joana”, único pelo qual é nomeada, desde a infância, por todas as pessoas de suas relações de amizade, sendo de salientar que a maioria dessas pessoas ignora o seu verdadeiro nome; 2 — A mãe dos peticionários viveu toda a sua mocidade nas fazendas de propriedade do conhecido pecuarista Francisco José Cardoso, já falecido, Fazendas essas situadas no município de Cachoeira do Arari, abrangendo cerca de 14 leguas de terras que vão desde o Camará até o meio Arari confrontando com terras dos Taveira Lobato; 3 — Da convivência acima aludida resultou que o “de cujus” Francisco José Cardoso”, na intimidade conhecido por “Chiquinho” ou “Chiquinho Cardoso”, enamorou-se da mãe dos postulantes, vindo a concubinar-se culminando, após por viver com ela, em concubinato ostensivo nas Fazendas, sendo de salientar que dava a ela todas as honras, consequência natural do indissolúvel afeto que lhe dedicava; 4 — Esse concubinato durou cerca de dez anos, isto é, de 1929 a 1938, data em que faleceu o citado pecuarista e, no curso dela a mãe dos peticionários concebeu por três vezes, sendo que o fruto de uma dessas concepções, faleceu em tenra idade; 5 — O de cujus dedicava grande amizade aos peticionários pois os estimava como filhos seus que são, tanto assim que não impediu que sua mãe os levasse a registro com o nome “Cardoso”; 6 — A mãe dos peticionários, mulher pobre, nas de formação moral honrada jamais conheceu outro homem que não fosse o pai

dos postulantes o pecuarista Francisco José Cardoso, e somente não demandou os seus herdeiros — que a princípio, após a morte daquele lhe davam um racho, mensalmente, para a manutenção posteriormente sonegado, para promover o reconhecimento da paternidade de seus filhos, por manter como mantém, até hoje, absoluto respeito à memória daquela a quem tudo deu de sua dedicação e amor; 7 — Os petiçãoários, porém entendem que melhor honram seu pai, usando do direito natural, humano e justo de proclamarem quem o é, justamente o que se pretende aprovar através desta ação, para que a Justiça consagre o que já está consagrado pelo domínio público; 8 — O semimatrimônio vocatur da mãe dos petiçãoários com aquele a cujos herdeiros se requer demandar era tão notório que, todas as vezes em que ele viajava para as suas fazendas, a mandava esperar na Santa Maria, uma das Fazendas, à margem do Rio Camará, para onde ele ia diretamente e onde costumava passar pouco tempo, a fim de mais cedo encontrá-la e vê-la até que pudesse se transferir para o "Livramento" em casa que construiu especialmente para com ela habitar; 9 — É incontestável o direito dos postulantes de investigar a sua paternidade, na conformidade do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, que preceitua: "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no artigo 183, ns. 1 a VI tem ação contra os pais ou seus herdeiros, para demandar e reconhecimento da filiação: I — Se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai" etc. 10 — A jurisprudência pátria, evoluindo e acompanhando a evolução das leis que regulam e amparam os direitos da família e dos filhos havidos sem

a constituição regular desta, tem decidido, uniformemente, de que a lei 833, de 1949, aplica-se aos filhos nascidos na vigência de lei outra, que não facultava o reconhecimento de filhos naturais. O tribunal de Justiça de São Paulo apreciando os embargos 57961, assim se pronunciou: "A lei nova que permite a investigação de paternidade natural, aplica-se aos filhos nascidos na vigência de lei outra, que não a facultativa ainda que o pai tenha falecido antes de entrar em vigor a lei nova." (Rev. dos Trib. Abril 1953, Vol. 210); 11 — É de salientar que não é exigida prova determinada, na investigação da paternidade. A jurisprudência brasileira, sob as provas, nesta espécie de ações e em que muitas vezes por razões ponderáveis, certas pessoas procuram ocultar da sociedade seus casos íntimos, assim assinou: "Não sempre se pode exigir a prova da coabitação ostensiva entre a mãe e o pretendido pai, nas ações de investigações de paternidade". (Tribunal de Justiça de São Paulo, Rev. 37600 — Ementário Forense, Julho 1953, Ano V); 12 — Na relação jurídica a se debater, é incontestável que o de cujus manteve com a mãe dos autores concubinate tendo e mantendo, nas suas fazendas, onde ela era domiciliada. Amou-a manteve com ela farta correspondência que foi entregue a um seu procurador, julgando-se que esteja a maior parte dela, estraviada. Restam, porém, 3 cartas, que vão anexas a presente, e que constituem provas irrefutáveis daquilo que se afirma. O de cujus mantinha expressões amorosas, como "minha querida", reportava-se sempre às "crianças" e em um deles recomendava-se "aos queridos filhos", o de n. 3, sendo que o de n. 2, traz grafado os nomes de "Norma e Alvaro", os autores, tor-

nando inconfundíveis o destino e a sua criação. É o seguinte o teor das cartas aludidas: — número 1 "Minha querida Joana — desejo-lhe saúde e às crianças. Pretendo ir dia 16 do corrente. Quero que estejam em Santa Maria. Te lembrarei das crianças e um cheio de saudade. Chiquinho". A segunda carta supra Chiquinho — a autonomasia pela qual era conhecido o filho de cujus. As expressões dessa cartinha dispensam comentários sobre as ligações dela com a mãe dos postulantes. Ela tinha de fato uma saliente na vida dele. A de n. 2, de 5 de maio de 1938, diz: "Querida Joana — desejo saúde e os queijos filhos. Vai a rede para Flória na viagem de 13 de maio. Mandarei tuas encomendas. Um abraço e beijos nas crianças. Do teu amor F. Cardoso". Nestas cartinhas, por felicidade, mesmo dentro da intimidade que gozava com sua amada, o de cujus utilizou, provavelmente por força do hábito, a sua usual assinatura indicativa do titular da firma F. J. Cardoso, de Cabeço das ditas cartas. A de número 3, de 2.5.938. Prezada Joana. Desejo tua saúde da Norma e de Alvaro. Remeto o seguinte: (segue-se uma relação de rancho, enfadonha para o caso) de teu muito amado Chiquinho". Nesta última o de cujus reportou-se aos filhos pelo próprio nome, os dos autores, Norma e Alvaro. Só esta prova, digníssimo magistrado, além da que será carreada para os autores no decurso da causa, é esmagadora, comprobatória da verdade das alegações. Assim, requerem a V. Excia., que se digne, com fundamento do dispositivo legal acima invocado (item 9) se digne mandar citar, por edital, aos possíveis herdeiros de Francisco José Cardoso, br-

leiro, casado, pecuarista fundador da firma F. J. Cardoso — Marchante e Fazendeiro, que tinha sede nesta cidade à Marques de Pombal, número 12, falecido no ano de 1939, conforme doc. para virem responder aos termos da presente ação, contestando-a se quiserem, no prazo legal, prosseguindo-se os ulteriores atos de direito, julgada a final precedente a ação, condenando os réus nas custas e honorários do advogado os AA., arbitrados por V. Excia. além das cominações aplicáveis reconhecida a filiação pretendida, como ato de legitimação na justiça. 14 — Indicar como meios de prova, depoimento pessoal dos réus, pena de confissão; juntada de documentos; depoimento de testemunha cujo ról será depositado, oportuno tempo em Cartório; e outros, permitidos em direito e que se façam necessários à vista da contestação se houver; 15 — Dando, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00. EE. deferimento. Belém, 15 de outubro de 1964. (a) PP. Flávio de C. Maroja" Despacho: "A. Conclusos Belém, 16.1.1964. (a) Antonio Koury". Despacho: "Cite-se, na forma do pedido, pelo prazo de 45 dias. Belém, 19.10.1964. (a) Antonio Koury". — Em virtude do que foi expedido o presente edital, por força do qual ficaram os possíveis herdeiros do falecido Francisco José Cardoso. — citados para virem responder aos termos da ação que lhes acaba de ser proposta, contestando-se se quiserem, no prazo legal. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1964. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevão, o subscrevi.

O Juiz de Direito.
Antonio Koury

(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 545 — A. Cantanhêde.